



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**OBJETO:**

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**1. Solução da necessidade/Descrição sucinta do objeto:**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tem por objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de 6.000 (seis mil) cestas básicas alimentícias, para atender as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

**1.2. Itens do objeto:**

| ITEM | QTD   | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|-------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 6.000 | UND | <p><b><u>Cesta Básica Alimentícia</u></b> constituída e acondicionada em capa fardo, resistente, compatível com o peso da respectiva cesta, sendo ela composta dos itens abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 pacote de Arroz Agulhinha, tipo 1, longo, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, contendo 5 quilos.</li><li>• 02 pacotes de Feijão Cariquinha, tipo 1, embalagem contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.</li><li>• 01 Óleo de soja, comestível, puro, refinado, sem colesterol, rico em vitamina, embalagem com 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.</li><li>• 02 pacotes de Macarrão tipo espaguete, nº 08, massa com ovos, com 500 g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.</li><li>• 01 pacote de Café Torrado e Moído, 100% puro, de 500 g, com atendimento aos requisitos de qualidade estabelecidos pela Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que define o padrão oficial de classificação do café torrado. O produto deverá apresentar classificação mínima de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo II da referida Portaria, assegurando pureza e qualidade. Será aceita certificação da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) ou, alternativamente, certificação de equivalência de qualidade emitida por laboratório credenciado ao</li></ul> |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |     |     | <p>MAPA/INMETRO, que comprove atendimento aos mesmos requisitos de pureza e qualidade. Embalagem: almofada, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, conforme obrigatório pela legislação de rotulagem vigente (RDC nº 259/2003).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 pacote de Sal Refinado iodado comum, para consumo doméstico, isento de umidade, grumos e sujidades, aspecto claro, limpo; embalagem de polietileno transparente, com no mínimo 1,0 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.</li><li>• 02 Extratos de tomate concentrado, embalagem contendo 300 g, íntegra, isenta de ar, gás, amassados e/ou microfuros, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.</li><li>• 01 pacote de Açúcar cristalizado Branco, sacarose de cana-de-açúcar; embalagem de 2,0 kg cada, em polietileno, contendo data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.</li><li>• 01 pacote de Biscoito tipo cream cracker, de primeira qualidade, livre de gordura trans, embalagem dupla com 345 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.</li><li>• 01 pacote de Biscoito Doce, tipo maisena, composição básica (farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas), livre de gordura trans, de primeira qualidade, embalagem com 345 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.</li><li>• 02 latas de Sardinha em óleo de soja comestível, embalagem com no mínimo 125 g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.</li><li>• 01 pacote de Fubá mimoso Fino, de boa qualidade, isento de sujidades, larvas, mofo, fermentação ou contaminação de qualquer espécie; embalagem íntegra contendo 500 g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.</li></ul> |

## **2. Justificativa da necessidade da contratação:**

### **2.1. Motivação:**

A aquisição dos itens se justifica face ao interesse público de atender a Lei Municipal nº 1.873, de 22 de agosto de 2025, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Município de Pedra Preta, com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na PNAS e na NOB/SUAS. Na referida legislação, é mencionada a concessão de benefícios eventuais da Política de Assistência Social em Pedra Preta, bem como a complementação dos alimentos fornecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, dirigidos às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Os benefícios eventuais fazem parte das *seguranças sociais* e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, de sobrevivência e da convivência familiar, social e comunitária. Estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93), na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS), e no Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

Uma vez garantidos os benefícios eventuais, consolidam-se o direito do cidadão e o dever do Estado. Assim sendo, a presente aquisição tem por objetivo atender especificamente a concessão de auxílio alimentação, mediante o fornecimento de cestas básicas, às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas e referenciadas pelas equipes técnicas da rede socioassistencial do Município, em especial pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

### **3. Requisitos da Contratação:**

Para a aquisição dos gêneros alimentícios descritos no objeto, mediante processo licitatório, serão exigidas do fornecedor as documentações obrigatórias referentes à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, considerando o julgamento pelo menor preço. Não há critérios de sustentabilidade específicos a serem exigidos neste processo, tampouco exigência de marcas ou modelos, desde que os produtos sejam de qualidade atestada conforme as normativas técnicas de cada item.

Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em embalagens íntegras, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, e com os registros exigidos junto ao Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, quando aplicável. Se, no ato da entrega, for constatado que o material é inferior ao descrito no termo de referência, os produtos serão devolvidos para substituição, ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos para o recolhimento e a nova entrega. Os materiais somente serão entregues mediante solicitação da Secretaria solicitante, e a empresa contratada será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados a frete para entrega.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Considerando que as cestas básicas serão entregues lacradas em capa fardo, o que impossibilita a conferência imediata e individualizada dos produtos, a Contratada deverá apresentar, no ato de cada entrega, relatório detalhado contendo a relação de todos os itens que compõem a cesta, com indicação da marca, do lote e da respectiva data de validade de cada produto. O relatório deverá acompanhar a Nota Fiscal e constitui condição para o recebimento provisório, ficando o recebimento definitivo condicionado à verificação, por amostragem, da conformidade entre as informações declaradas e os produtos efetivamente entregues, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por eventuais divergências constatadas posteriormente.

**4. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

Os produtos objeto deste estudo caracterizam-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço.

Considerando a dificuldade de aferição da exata quantidade e do momento em que se fará necessária a aquisição das cestas básicas, o Sistema de Registro de Preços, previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para futura e eventual contratação, conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos orçamentários.

**5. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:**

O objeto será adquirido em item único, contemplando a cesta básica de forma global e completa. Essa abordagem proporciona maior eficiência e economia ao processo: ao agrupar os gêneros alimentícios que compõem a cesta em um único item, é possível obter propostas mais vantajosas, reduzir custos administrativos e facilitar a gestão do contrato. Além disso, essa modalidade incentiva a participação de fornecedores que oferecem soluções completas, promovendo maior competitividade e qualidade no resultado. Trata-se de itens complementares e dependentes entre si, cuja entrega deve ocorrer de forma sincronizada e devidamente acondicionada em capa fardo, garantindo melhor coordenação e execução do objeto licitado.

Nessa configuração, a entrega tende a ser mais rápida e facilitada, pois, ao concentrar os gêneros alimentícios em um único item, a Administração consegue estabelecer prazos mais claros e coordenados, evitando atrasos que poderiam ocorrer se cada gênero fosse licitado separadamente, bem como o aumento de custo para o poder público na disposição de pessoal para a seleção e montagem das cestas.

Quanto à qualidade, o agrupamento permite que a Administração contrate fornecedor que ofereça solução completa e integrada, resultando em fornecimento mais uniforme, padronizado e de maior qualidade, com maior controle sobre o cumprimento dos requisitos. A concorrência



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

também é favorecida, pois a possibilidade de participar de licitação com maior volume atrai mais fornecedores qualificados, aumentando a competitividade e gerando propostas mais vantajosas para a Administração Pública. O não fracionamento, portanto, é medida técnica e economicamente viável, que não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas de assegurar a gerência segura da contratação e a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade social.

**6. Estimativa do valor da contratação:**

Considerando que na estrutura administrativa municipal existe departamento com atribuições voltadas às atividades de cotação e formação de preço de referência, fica estabelecido que a estimativa de preço de mercado será realizada pelo setor competente de compras, observando-se os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de fontes combinadas, tais como: painéis e bancos de preços públicos, contratações similares realizadas por outros entes públicos, pesquisa direta junto a fornecedores e o sistema de preços do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RADAR, quando possível.

**7. Demonstração dos Resultados Pretendidos:**

Busca-se com esta aquisição atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no que diz respeito à concessão dos benefícios eventuais na modalidade auxílio alimentação, previstos no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, garantindo a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município, bem como complementando os alimentos fornecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. A aquisição será realizada por meio da proposta mais vantajosa em relação aos valores de mercado, com fornecedor que apresente a documentação em tempo hábil, ofereça melhores condições e pontualidade na entrega, seja atuante no mercado, confiável, idôneo e esteja em dia com os fiscos e tributos exigidos em lei, com valor global coerente com aqueles praticados no mercado, sem prejuízo do custo-benefício, validando a aquisição que depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração.

**8. Providências a serem adotadas:**

Realizar o atendimento das demandas de benefícios eventuais, na modalidade auxílio alimentação, às famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas e referenciadas pelas equipes técnicas da rede socioassistencial do Município, bem como complementar os alimentos fornecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

**9. Possíveis impactos ambientais:**

Não foram identificados impactos ambientais relevantes nesta contratação, devendo as embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento receber a destinação adequada, conforme a legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**10. Declaração de viabilidade:**

Considerando as informações presentes neste ETP, conclui-se que a aquisição ora pretendida, nos moldes definidos pela Administração, possui viabilidade operacional, visto que foram estabelecidos requisitos suficientes para permitir a aquisição dos gêneros alimentícios solicitados. De igual modo, a pretendida aquisição possui viabilidade orçamentária, uma vez que existe saldo orçamentário destinado a suportar as despesas dela decorrentes.

Pedra Preta – MT, 24 de agosto de 2026.

---

**Tatiane Coelho Antunes**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
Portaria nº 454/2022